

OLIVEIRA, Silvério da Costa. *Pedofilia e abuso sexual de crianças e adolescentes*. Rio de Janeiro: [s.n.], 2011. 15 p. Disponível em: <www.doutorsilverio.com>. Acesso em:



Sobre o autor

Silvério da Costa Oliveira é Doutor – Ph.D. e Mestre em Psicologia; Psicólogo, Bacharel em Psicologia, Bacharel em Filosofia, possui a Licenciatura Plena em Psicologia e a Licenciatura Plena em Filosofia, possui a Licenciatura pelo MEC em História e Sociologia, autor de vários livros e artigos, conferencista. Sua formação está estruturada sobre três pilares: a Filosofia, a História e a Psicologia.

Título: Pedofilia e abuso sexual de crianças e adolescentes

Tema: sexualidade; pedofilia

Autor: Silvério da Costa Oliveira.

Palavras chaves

Sexo; sexualidade; abuso sexual; pedofilia

Resumo do texto

Delimita-se o conceito de pedofilia enquanto quadro clínico previsto no CID 10 e no DSM-IV diferenciando o mesmo do abusador sexual de crianças e adolescentes, bem como da exploração sexual e comercial de crianças e adolescentes; relaciona-se a pedofilia e abuso sexual com a preferência por determinadas profissões que tornam o indivíduo mais próximo em suas atividades profissionais de crianças e adolescentes e que possam mascarar seu interesse predominante por crianças e adolescentes; apresenta-se de modo crítico a teoria do ciclo de violência; fala-se sobre os símbolos adotados pela sub-cultura que gosta sexualmente de crianças; aborda-se a prevenção e tratamento, bem como a identificação do abusador e da vítima; também é apresentada a legislação brasileira concernente ao tema.

Por: Silvério da Costa Oliveira.

Introdução

Que fique de imediato claro para que não haja sombra de dúvida que nem todo homem com aparência feminina, que se vista ou aja como mulher ou mesmo que faça algumas cirurgias objetivando assemelhar-se mais a uma mulher, é transexual, em verdade, a maioria não o é; que nem todo aquele que rouba é cleptomaníaco, em verdade, a maioria não o é; e que nem todo aquele que abusa sexualmente de crianças e adolescentes é pedófilo, em verdade, a maioria não o é.

O fato de uma pessoa roubar não o torna um cleptomaníaco, mas o coloca diante do julgamento moral, a ética e o Direito de uma dada sociedade. Cabe, do mesmo modo, diferenciar o abusador sexual de crianças e adolescentes, do pedófilo.

Cuidado é preciso, pois, a mídia quer nos vender uma imagem falsa na qual todos são pedófilos ou transexuais e isto soa para o profissional da área como se todas as notícias crimes nos jornais ao se referirem a ladrões, os chamassem de cleptomaníacos. Imagine a seguinte notícia: “Quatro cleptomaníacos fortemente armados e portando fuzis assaltaram hoje cedo a agência do banco do Brasil localizada na cidade x e a polícia se encontra neste momento a procura dos cleptomaníacos”. Pois para mim, como profissional da área, é como soa constantemente os noticiários que falam sobre pedofilia e pedófilos.

Está faltando ética e competência por parte dos profissionais da mídia, pois, aos jornalistas e comunicadores cabe informar e não desinformar. Este artigo vem a público numa tentativa de esclarecer definições e conceitos, proporcionando maior clareza para diferenciar um determinado quadro clínico de um comportamento criminoso e quais possíveis vinculações podem estar presentes entre determinado comportamento doentio e o crime, seja este fortuito ou organizado. O presente artigo é, portanto, escrito em uma linguagem acessível a todos que tenham uma educação média e possam ter interesse pelo tema, mas destinado em particular aos profissionais das áreas de comunicação, saúde e direito, pois, tais profissionais lidam com problemáticas decorrentes do tema abordado neste artigo e devem apresentar uma compreensão e linguagem adequada e correta diante de assunto tão atual e de tal relevância sócio-cultural. Comentários a este artigo podem ser encaminhados para meu e-mail doutorsilveriooliveira@gmail.com

Pedofilia versus abusador sexual

Há um erro da mídia que considero muito sério, pois, as diversas mídias por meio dos profissionais de comunicação que deveriam ter por missão informar e esclarecer, tendem a confundir e deturpar este tema já tão polêmico ao confundir o quadro clínico da pedofilia com o crime do abuso sexual de crianças e adolescentes. Para que seja corretamente aplicado o termo pedofilia para descrever um determinado quadro clínico em uma pessoa, cabe utilizar as linhas traçadas no CID 10 (Classificação Internacional de Doenças) e no DSM-IV (Manual de Diagnóstico e Estatística).

Segundo o CID 10, item F65.4, organizado pela Organização Mundial de Saúde – OMS, a pedofilia é definida como sendo a *“preferência sexual por crianças, quer se trate de meninos, meninas ou de crianças de um ou do outro sexo, geralmente pré-púberes.”*

Por sua vez, o DSM-IV, organizado pela Associação de Psiquiatria Americana, propõe que uma pessoa apresenta o quadro clínico da pedofilia (critérios para pedofilia 302.2) caso ela cumpra três quesitos básicos:

“A – Por um período de pelo menos seis meses, recorrente, intensa fantasia sexual, atração (desejo, compulsão) sexual, ou comportamentos envolvendo atividade com criança ou crianças pré-púberes geralmente com 13 anos de idade ou mais jovens ou que não tenha chegado a puberdade;

B- A pessoa põe em prática sua atração (desejo, compulsão) sexual, ou sua atração (desejo, compulsão) ou fantasias causam marcante distresse (estresse: estresse negativo, ruim) ou dificuldades interpessoais;

C- A pessoa possui pelo menos 16 anos de idade e é no mínimo cinco anos mais velha do que a criança ou crianças do critério A.”

Tais critérios não envolvem indivíduos no final de sua adolescência envolvidos com crianças de 12-13 anos de idade.

Segundo o DSM-IV, cabe, também, especificar se o indivíduo é sexualmente atraído por jovens do sexo masculino, feminino ou ambos; se seu comportamento está limitado ao incesto; se é do tipo exclusivamente atraído por crianças ou do tipo não exclusivo.

Pedofilia = condição psicológica e comportamental (doença)

Abuso sexual de crianças e adolescentes = ato criminoso (crime)

A pedofilia deve ser entendida como uma desordem mental e de personalidade, um desvio sexual no qual temos atração sexual primária e constante por crianças, e uma doença caracterizada por uma mulher ou um homem sentir-se sexualmente atraído por criança, independente do sexo, pré-púbere e sem características físicas propriamente adultas. O pedófilo possui interesse primário por crianças, sendo tal algo constante em sua vida. Há a presença de fantasias e desejos de cunho sexual envolvendo crianças.

A pedofilia é considerada uma doença. Antigamente era considerada uma perversão sexual, hoje tal termo somente é usado em Psicanálise, tendo sido substituído por “parafilia”. A pedofilia deve ser entendida como quadro clínico, doença, distúrbio, transtorno, desvio sexual, parafilia, no qual temos a presença de forte atração sexual por crianças e adolescentes, temos o desejo de cunho sexual vividamente presente e direcionado prioritariamente, ou mesmo exclusivamente, para crianças e adolescentes. No entanto, não é preciso que haja a concretização deste desejo por meio de contatos sexuais com crianças e adolescentes, basta a fixação de tal interesse, a presença de fantasias e desejos voltados para crianças e adolescentes para caracterizar este quadro clínico.

Adolescentes também podem ser classificados como pedófilos, caso estes mantenham persistente e predominante preferência sexual por crianças pré-púberes pelo menos cinco anos mais novas que estes.

“Pedofilia” difere de “abusador sexual de criança e adolescente”, tratam-se de conceitos distintos que se reportam a distintas personalidades e merecem, portanto, uma abordagem distinta, seja por parte dos profissionais de saúde, mídia ou direito, dentre outros. O pedófilo não é necessariamente um abusador e o abusador não é necessariamente um pedófilo. A maioria dos abusos sexuais não são cometidos por pessoas com quadro clínico de pedofilia.

Em se tratando de personalidade onde predomine um quadro clínico de pedofilia, podemos falar que algumas coisas estão presentes, dentre elas: interesse, desejo, fantasias, tesão prioritário por crianças, mas não necessariamente há a concretização em ações de tal interesse, basta somente à fantasia constante direcionada para crianças; não temos presente a oportunidade para pré-existir o desejo e as fantasias sexuais com crianças; não há necessariamente presente a dificuldade de relacionar-se com adultos, podendo ser, inclusive, uma pessoa cuja aparência o torne sexualmente atraente para outros adultos.

Em se tratando de abusador sexual de crianças e adolescentes, temos presente a oportunidade para consumação do ato; podemos ter presente a dificuldade de relacionar-se com outros adultos por ser excessivamente introvertido, recatado, tímido ou por não possuir atributos socialmente valorizados.

Não necessariamente ter relações com um menor faz da pessoa um pedófilo, outros motivos podem estar presente como o estresse, a imaturidade e a disponibilidade. Há outros quadros

clínicos, diversos da pedofilia, que podem estar presentes diante do abuso sexual de crianças e adolescentes, como, por exemplo, personalidades sádicas cujo prazer maior esteja em impor sofrimento a outros, personalidades psicopáticas ou sociopáticas que não desenvolveram corretamente valores sociais, morais e éticos, não possuindo consciência de culpa ou remorso pelos seus atos, dentre outros quadros clínicos também possíveis de estarem presentes na situação de abuso.

Diversos estudos tendem a indicar que a ocorrência de abuso de crianças e adolescentes é mais freqüente em casa e no ambiente familiar, sendo o molestador por vezes alguém da própria família ou próximo à mesma, no caso, um vizinho, amigo ou alguém que tenha intenso contato com a família, mesmo se por motivo de trabalho. Por vezes o agente molestador é alguém conhecido da vítima e que não pese suspeita social de ser o mesmo um abusador sexual. Nestes casos, o abusador pode ser alguém da própria família, como os padrastos, tios, primos, irmãos, pais, ou, também, por professores ou amigos íntimos dos pais.

Cabe, no entanto, ressaltar que recentemente ficou comprovada a existência de grandes e sofisticadas redes de exploração sexual de menores, nas quais temos o rapto, a prisão em cativeiro e mesmo à morte ou abandono do menor quando este não mais atende aos interesses do grupo. Neste caso, trata-se do aproveitamento pelo crime organizado do interesse sexual de alguns e dos sistemas de mídia, como, por exemplo, a Internet, para lucrarem indiferente ao sofrimento humano.

Em algumas operações bem sucedidas, a polícia desbaratou redes de abuso sexual associadas ao crime organizado, como nas operações “Cathedral” (início na Califórnia E.U.A. em abril de 1996) e na continuação das investigações, na operação “Wonderworld ou Wonderland Club” (deflagrada em setembro de 1998 conjuntamente em 14 países, como resultado do material apreendido somou-se 1263 crianças diferentes somente entre as que a polícia conseguiu desvendar entre cerca de 750 mil imagens e 1800 horas de filmes), redes estas que atuavam em caráter global, envolvendo países da Europa, E.U.A. e Américas. Também cabe aqui citar o caso da “Casa Pia” em Portugal, que ganhou destaque da mídia a partir de setembro de 2002, mas cujos antecedentes remontam até 1974. Estima-se que mais de 100 jovens tenham sido molestados sexualmente, havendo o envolvimento de diversas figuras proeminentes da sociedade portuguesa.

Pedofilia é quadro clínico e o lucro não faz parte da situação, no entanto, o lucro pode estar presente diante da figura do abusador sexual, uma vez que a partir do interesse dos pedófilos por material pornográfico contendo crianças e adolescentes, o crime organizado entendeu que fornecer tal material é algo altamente lucrativo e por meio do uso da Internet passaram a existir verdadeiras redes de pedófilos que pagam para ter o prazer de ver fotos e filmes, ou mesmo, ver e interagir simultaneamente via web cam e programas de relacionamento. Também pode o pedófilo fazer uso da prostituição infantil, deste modo, propiciando com seu dinheiro o lucro para quem organiza e explora tal modalidade criminosa. Mesmo que não haja lucro financeiro por traz do interesse sexual do pedófilo por crianças e adolescentes, seu interesse e desejo o motivam a gastar dinheiro patrocinando diversas modalidades associadas ao crime organizado, que vê nas mesmas a possibilidade de obter elevado lucro financeiro.

É no tocante ao crime organizado que o pedófilo, enquanto quadro clínico e pessoa doente que requer tratamento e atenção, mostra a sua face de culpa diante de um rol de crimes praticados contra a juventude, crimes estes que vão além do abuso sexual de crianças e adolescentes e abarcam também o rapto, manter em cativeiro, maus-tratos diversos, estupro, tortura, prostituição forçada, abandono e morte de crianças. O raciocínio aqui é semelhante ao do tráfico de drogas, se este existe é porque é mantido e financiado pelos usuários de drogas, mesmo que estes não sejam bandidos e sim simplesmente usuários, são os que proporcionam lucro ao empreendimento. Aqueles que consomem material pornográfico com a presença de menores de idade proporcionam

a demanda por tal material, incentivando o crime organizado a criar e fornecer o mesmo a qualquer custo material ou humano, pois, há lucro em fornecer tais imagens. E se o pedófilo parte para o uso da prostituição infanto-juvenil, também com seu dinheiro propicia um incentivo para o surgimento de redes de prostituição e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Exploração sexual e comercial de crianças e adolescentes (ESCCA)

Ainda pode-se diferenciar o abuso sexual em si do uso comercial dado a exposição ou a relações sexuais com crianças e adolescentes. O diferencial básico aqui é a remuneração obtida diretamente pela criança ou adolescente, ou ainda, obtida por seus familiares ou responsáveis. Temos um comércio consentido visando o lucro e explorando a prostituição e pornografia infantil, seja por meio de imagens ou espetáculos públicos e privados. A criança ou adolescente é tratada aqui como mero objeto ou mercadoria a venda, sujeitos à coerção e formas variadas de violência.

Dia nacional de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes

No Brasil temos o dia nacional de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes na data de 18 de maio (instituído pela Lei Federal Nº. 9970/00), em homenagem à menina Araceli Cabrera Crespo, de apenas nove anos incompletos, quando desapareceu do colégio onde estudava e foi brutalmente martirizada e morta durante uma orgia sexual, com o uso de drogas, ocorrida em 18/5/1973, uma sexta-feira, na cidade de Vitória, no Estado brasileiro do Espírito Santo.

Profissões e pedofilia

Recentes escândalos envolvendo sacerdotes da Igreja Católica trouxeram ao debate se haveria ou não um vínculo entre o celibato e a pedofilia. Entendo que vínculo há de fato, se bem que não seja de causa e efeito como a maioria poderia ingenuamente pensar. No entanto, abusadores preferenciais por crianças e adolescentes percebem e transmitem entre si que determinadas atividades são mais propícias do que outras para seus intentos. O celibato pode ser entendido como algo difícil, mas somente se o indivíduo tiver interesse por relações sexuais e amorosas com outras pessoas adultas, se, no entanto, este se interessa prioritariamente por crianças, de modo algum o celibato irá lhe causar qualquer tipo de transtorno, podendo, inclusive, esconder sua total ausência de interesse sexual por pessoas adultas, sejam estas de qual sexo for. Além disto, a proteção dada até recentemente aos sacerdotes descobertos ou denunciados por abusarem sexualmente de crianças e adolescentes também atuou como fator motivador para que pessoas previamente com tal interesse primário escolhessem o sacerdócio como profissão. Deste modo, não foi o celibato a causa da pedofilia ou do abuso sexual de crianças e adolescentes e sim um incentivo para que pessoas que tinham este prévio interesse escolhessem esta profissão.

Também no caso de professores e treinadores há o registro de vários que se aproveitaram da situação para abusar de crianças e adolescentes e mais uma vez, ocorre que a proximidade natural destas profissões com as crianças e adolescentes tornou-as atrativas para pessoas com este tipo de compulsão, que deste modo escolheram tais profissões motivadas pelos seus interesses prévios. O mesmo ocorre com enfermeiros ou médicos que lidam prioritariamente com crianças, bem como com outras profissões cuja proximidade natural com crianças e adolescentes as tornem por demais tentadoras para pessoas cujas fantasias sexuais, atração e interesse primário estão direcionados para crianças e adolescentes.

Símbolos usados por pedófilos e abusadores

Circula pela Internet que nesta sub-cultura de adultos (homens e mulheres) que gostam sexualmente de crianças existem determinados símbolos, presentes em pulseiras, jóias, bijuterias, adesivos e outros ornamentos, que serviriam para identificar tais preferências entre membros dos referidos grupos. Isto começou em novembro de 2007 quando o site Wikileaks divulgou um documento do FBI datado de 31 de janeiro de 2007 intitulado “*Symbols and Logos Used by Pedophiles to Identify Sexual Preferences*”. De acordo com tal documento, haveria pelo menos três símbolos visando a distinguir três grupos de preferências sexuais, os “boylove, girllove and childlove.”



Os boylovers são os amantes de meninos e tem um símbolo em forma de triângulo, um triângulo maior, representando o adulto, e dentro um menor, representando a criança; se os triângulos são construídos com linhas estreitas significa interesse sexual por meninos muito jovens; os girllovers são os amantes de meninas e tem como símbolo um coração estilizado desenhado dentro de outro maior, seguindo a mesma idéia na qual o maior representa o adulto e o menor a criança; os childlovers são amantes de crianças independente do gênero e usam uma borboleta construída com quatro corações, sendo dois maiores e dois menores. A idéia é que homens e meninos são representados por triângulos e mulheres e meninas são representadas por corações, mas pode haver variações, como no caso do coração duplo, que pode significar uma mulher adulta com interesse tanto em meninas como em meninos.

Teoria do ciclo de violência

Foi uma tentativa de buscar-se uma causa, mas em virtude de pesquisas recentes apontarem que não necessariamente crianças abusadas sexualmente tornam-se adultos molestadores e que adultos “pedófilos” presos em sua maioria não relatam terem sofrido abuso quando ainda crianças, foi abandonada.

Não ficou comprovada uma correlação entre abuso sofrido na infância e tendência de se tornar um adulto abusador. No entanto, deve ficar claro que se o abusador entender que lucrará contando que foi abusado, seja pela simpatia das demais pessoas ou por obter alguma vantagem, legal ou pessoal, ele assim o fará. Em pesquisas sérias realizadas nos EUA, quando perguntado ao preso por abuso sexual se este sofrera também abuso quando criança, o número de respostas

positivas cai pela metade quando este é informado que posteriormente as perguntas serão repetidas fazendo-se uso de um detector de mentiras e que tudo o que o mesmo disser não será usado como agravante legal contra ele.

Há uma crença equivocada, mesmo entre profissionais de saúde, que a vítima de hoje será o agressor sexual de amanhã, isto é falso e só serve para assustar mais ainda as vítimas e seus familiares, trata-se de um expediente político para gerar atenção e apoio no tratamento dos agressores e simultaneamente proporcionar que a população tenha empatia por tais agressores, não os vendo como monstros e sim como vítimas. Pode ser algo confortador e que gere uma sensação de entendimento sobre o significado de tais atos agressivos, incluso para os profissionais que atendem tais casos, mas não é verdade. Nem todas as pessoas são boas, a verdade é que algumas fazem o mal sem razão alguma, pelo simples prazer de fazê-lo.

Em verdade, o quadro de personalidade do abusador sexual focado em crianças e adolescentes se aproxima do quadro de personalidade do dependente químico, em ambos, mesmo sabendo das conseqüências danosas e mesmo que tenham uma crença religiosa que os condene por tais atos e práticas, continuam no seu comportamento de modo obsessivo compulsivo, há o desenvolvimento de uma fixação a determinado objeto e toda a vida do sujeito gira ao redor do mesmo, sempre sendo este o foco principal de sua vida, trata-se de uma compulsão, fixação crônica e resistente às mudanças.

Não conhecemos algo que possa ser indicado como uma causa principal da pedofilia em adultos.

Prevenção

No caso de abusadores conhecidos da vítima, membros da família, amigos, conhecidos ou de situações onde o abuso ocorre no ambiente familiar ou outro freqüentado pela vítima durante sua infância e adolescência, a informação ainda é o melhor meio de prevenção. Informação esta que deve estar presente em todos os meios sociais freqüentados pelo menor, seja no meio familiar, escolar, lúdico ou outro.

Combater a falta de informação e o isolamento familiar, bem como proporcionar uma boa educação sexual são medidas que ajudam a prevenir e reprimir estes crimes.

A presença constante dos pais durante as atividades escolares e lúdicas de seus filhos tende a dificultar a atuação do abusador sexual, o qual irá preferir como vítimas crianças mais vulneráveis. Também cabe entender que todo adulto que atua próximo da criança ou adolescente, mesmo que motivado pelas suas atividades profissionais, pode ser um abusador disfarçado e esta suspeita deveria aumentar se este adulto é visto preferencialmente na companhia de crianças e adolescentes e não de outros adultos, se este adulto não demonstra ter amigos ou relações afetivas mais intensas com outros adultos, se este adulto não mantém um companheiro amoroso sexual ou opta pelo celibato. Enfim, por mais inocentes que outros adultos pareçam, os pais devem confiar desconfiando, pois, aquela pessoa maravilhosa pode muito bem ser um potencial abusador. Não deixe seus filhos sem supervisão direta ou em atividades cujo maior isolamento propicie um abuso, se faça presente e não ausente, pois, se você ficar ausente da vida de seu filho(a) outro ocupará o seu lugar e este bem pode ser um abusador que se mostre extremamente carinhoso para com seu filho, um traficante que lhe forneça drogas, ou outro bandido que de alguma forma ou por algum meio alicie seu filho(a). E lembre-se que o maior perigo muitas vezes está dentro do lar, pois, muitos abusos são perpetrados pelos próprios familiares e amigos da vítima.

Identificando o abusador

Características comportamentais que podem estar presentes no abusador sexual de crianças e adolescentes: timidez e dificuldades de relacionamento com pessoas adultas; exercício de profissão ou atividade que o coloque próximo a crianças, como no caso de professores e treinadores; estar preferencialmente mais próximo de crianças do que de adultos, criando justificativas sociais para tal comportamento; celibato ou desinteresse por relacionamentos amorosos sexuais com outros adultos.

A maioria dos abusadores sexuais são do sexo masculino, mas cerca de 1 a 20 por cento (os números variam enormemente de fonte para fonte, não havendo um consenso quanto a percentagem real) apresentam-se como sendo do sexo feminino; ao contrário da crença de alguns, a maioria dos abusadores não são homossexuais e sim heterossexuais; se você vive próximo a outras pessoas, independente de morar em uma cidade grande ou pequena, provavelmente há um abusador próximo de você, que atua cometendo abusos sexuais e não é conhecido da polícia e os vizinhos, amigos e familiares não o conseguem identificar como abusador, pois o mesmo não aparenta ser molesto ou perigoso; existem redes de pedófilos que são abastecidas de fotos, filmes, materiais eróticos e mesmo prostituição infantil por meio do crime organizado, o que torna a criança e adolescente potencialmente vítima de estranhos que não tenham quadro clínico concernente a pedofilia, mas que atuem junto ao crime organizado visando abastecer este mercado; há grande frequência de abusos dentro da própria casa da vítima, feitos não por estranhos, mas sim por pessoas conhecidas, amigos ou familiares da vítima.

Apesar de pais biológicos poderem ser abusadores de seus próprios filhos, a frequência aumenta diante de padrastos, o que se torna comum com a fragilidade dos modernos casamentos e a busca de novos relacionamentos e uniões.

Não procure alguém que aparente ser um monstro para ser um abusador, pois, crianças não deixariam alguém que aparentasse ser um monstro delas se aproximar. Imaginar que se trata de uma pessoa brutal e sem trato social é um engano, em verdade, mais provável é que estejamos diante de alguém gentil e agradável, acostumada a mentir por toda a sua vida, mais provável é que sejamos ludibriados e enganados pela aparência que esta pessoa nos quer mostrar. Cabe o entendimento e compreensão que não é facilmente possível predizer o comportamento privado observando o comportamento público de uma pessoa, algumas pessoas não mentem ocasionalmente, elas vivem uma mentira durante toda a sua vida.

Heróis e super-heróis de histórias em quadrinhos defendem o bem e valores sociais importantes combatendo a sordidez de um mundo criminoso e para prosseguirem em sua missão mantêm dupla identidade, deste modo, ninguém jamais suspeitaria que Bruce Wayne é Batman ou que Clark Kent é o Superman, infelizmente, na vida real até o momento presente não existem tais personagens para defender o bem e a justiça, no entanto, enquanto nos quadrinhos o destaque a dupla identidade é dada unicamente ao herói e não ao seu arqui-rival vilão, na vida real aqueles que de fato possuem dupla identidade são os arquitetos do mal. Abusadores sexuais se apresentam socialmente com uma dupla identidade, de modo a serem vistos publicamente como bons e nobres, gentis e agradáveis, incapazes de fazer mal a quem quer que seja, confiáveis e sedutores, não são vistos de modo algum como seres violentos, em geral são percebidos pelas demais pessoas como responsáveis e preocupados com o bem estar dos outros.

Um abusador sexual pode ser impulsivo e aproveitar uma oportunidade fortuita, mas pode bem ocorrer justamente o contrário, cuidadosa e minuciosa preparação, por semanas ou meses seguidos para por fim perpetrar o abuso, cuidado deve ser tomado, pois, um alibi pode ser forjado durante um longo período de tempo. Cabe lembrar que estas pessoas não mentem quando são perguntadas sobre algo relacionado ao suposto abuso por elas cometido e sim que mentem por toda a sua vida, são profissionais da enganação e mentira e conhecem bem como uma pessoa

consegue identificar um mentiroso ou uma mentira, de modo a agirem como se falassem a verdade, sabem o significado do olhar, do movimento das mãos, do nervosismo, na necessidade de haverem alguns fatos comprovados como verdadeiros e em maior número do que os dados meramente falsos em uma história, em suma, sabem forjar verdadeiro algo que seja falso e sabem mentir porque vivem na mentira todo o tempo de modo que os sinais usualmente tidos pelas pessoas, mesmo que profissionais (psicólogos, policiais, outros), para identificar quando uma pessoa diz a verdade ou conta uma mentira, não são aqui válidos, pois, são manipulados para que com a avaliação de tais sinais aceitemos como verdadeira uma história falsa.

Identificando a vítima

A maior frequência para o início do abuso sexual de crianças se encontra aos três anos de idade; uma criança abusada terá dificuldades de se recuperar totalmente e este fato irá marcar sua vida para sempre, mesmo já quando adulta tal memória ainda lhe causará transtornos e problemas nas esferas cognitiva-emocional e comportamental.

O principal para identificar que uma criança foi ou está sendo molestada sexualmente é a mudança de seu comportamento, neste tocante, se os pais, professores ou amigos identificam que a criança ou adolescente modifica seu comportamento, esta mudança pode ser sinal de que algo não está bem e que alguma coisa de diferente e talvez nociva está ocorrendo em sua vida. Cabe também destacar determinados sintomas decorrentes de abuso sexual que a criança pode vir a apresentar: dores no estômago e problemas digestivos, dificuldades para caminhar, correr ou sentar, apresentar roupas íntimas rasgadas ou sujas de sangue, apresentar sangue junto as fezes ou urina, apresentar contusões ou machucados diversos próximos a região genital, apresentar DSTs – doenças sexualmente transmissíveis, apresentar quadro de gravidez.

O incesto, dentro de nossa cultura, não será para a criança ou adolescente em desenvolvimento uma experiência neutra, banal ou de algum modo positiva e muito menos diminuirá as chances que esta venha a desenvolver qualquer patologia mental ou proporcione a mesma maior ajustamento social, em verdade, mesmo que hajam defensores destas teses absurdas, as mesmas não encontram acolhida na realidade e em pesquisas e observações sérias.

Que fique claro, independente de qualquer teoria sobre erotização, sedução ou sexualidade infantil, que a criança ou adolescente que sofre abuso sexual é antes de tudo a vítima de um agressor e jamais qualquer tipo de colaborador participante, não sendo o abuso bom para o seu desenvolvimento e sendo falsas alegações em contrário. Não podemos esquecer ou meramente confundir algo básico que é simplesmente quem é a vítima e quem é o agressor. Nada se lucra mudando o foco para a vítima ou para a família desta, não se trata aqui de buscar culpados, mas sim de meramente observar os fatos e proteger quem tem de ser protegido, não retirando o peso e a responsabilidade dos crimes cometidos de quem realmente os cometeu, deixemos claro desde o início quem é a vítima e quem é o agressor, para que este não escape em meio a nossa inocência ou mero desejo de acreditar.

Tratamento da pedofilia

Neste tocante é recomendado a presença de um psicólogo clínico para proporcionar uma psicoterapia ao portador do quadro clínico da pedofilia. Dentre as abordagens possíveis, destaco a psicologia comportamental cognitiva. O número de reincidentes após os diversos tratamentos psicoterápicos tem sido elevado, o que aponta, também, para a baixa motivação do paciente em mudar seu comportamento e por o mesmo se sentir confortável com a situação, muitas vezes buscando o tratamento unicamente por pressões externas e visando ludibriar a boa fé de outras pessoas ou instituições de modo a fazer crer que pretende realmente mudar seu comportamento

e deste modo, convencendo a todos que está se submetendo a um tratamento visando mudar, pode retornar as suas atividades anteriores sem ser incomodado.

Há quem defenda a castração física ou clínica (retirada dos testículos, uma vez que estes são os produtores do hormônio vinculado à estimulação do impulso e desejo sexual, a testosterona) ou, também, a castração química (por meio de medicamentos obter a modificação dos neurotransmissores e criação de mecanismos de obstrução do impulso e desejo sexual). Claro está que ambas modalidades de castração se deparam com dificuldades jurídicas e éticas para sua real implantação. Mais do que tratamento, as modalidades de castração apresentam-se como modos de contenção social. Uma possibilidade adotada em algumas legislações (Califórnia – EUA) permite ao Estado dispor de uma lista dos “pedófilos” (abusadores sexuais) condenados, de modo a manter monitoramento por meio deste registro de onde se encontram e das atividades que desempenham, bem como, para o caso de ocorrerem ataques próximos do local onde estes se localizam, o que permitiria rapidamente verificar a participação ou não dos mesmos, sendo ainda possível notificar escolas e outros lugares com elevada frequência de crianças da presença de um abusador sexual nas proximidades do local.

Questões sócio-culturais

O que é válido em uma dada cultura não é necessariamente válido em outra e para que haja crime é preciso que antes haja lei que assim o defina. Não é correto falar em pedofilia, enquanto quadro clínico, como um conceito absoluto e universal, válido em todas as culturas e tempos históricos, em verdade, há um contexto histórico que deve ser respeitado, tanto para falarmos de pedofilia, como também para falarmos de abuso sexual de crianças e adolescentes. Ainda na primeira metade do século XX era comum o casamento acertado entre as famílias, e ao completar seus 15 anos a menina já era considerada apta para assumir responsabilidade de um casamento, muitas vezes com homens adultos bem mais velhos e bem sucedidos socialmente, isto nas sociedades ocidentais. Conforme as sociedades evoluem, mudam também valores e conceitos sobre como viver, sobre a moral, sobre o aceitável ou não-aceitável e mesmo sobre o que seja ou não um comportamento criminoso ou um comportamento doentio.

Idade de consentimento

Cada país e cultura entende de um modo próprio quando um adolescente está apto a oferecer seu consentimento para manter um relacionamento sexual com um adulto.

Brasil, Portugal, Alemanha, China e Áustria = 14 anos

Angola, Filipinas e México = 12 anos

Espanha e Japão = 13 anos

França, Suécia, Grécia, EUA e Dinamarca = 15 anos

Noruega, Reino Unido, Holanda e Itália = 16 anos

A idéia por trás de tal demarcação cronológica pela legislação é que abaixo de uma determinada idade a pessoa em questão não possui liberdade para decidir sobre sua própria vida sexual, só lhe restando legalmente a castidade, o mesmo ocorrendo para quem por outros motivos, se encontrar em situação na qual sua autodeterminação não seja válida ou possível. Manter relação sexual com um menor abaixo da idade de consentimento, mesmo que este menor afirme ter dado concordância, dentro da legislação brasileira será considerado estupro de vulnerável.

O que temos aqui é a proteção pelo Estado da dignidade da pessoa menor de determinada idade, proporcionando a esta criança e adolescente que a mesma possa ter um desenvolvimento saudável, com destaque para seu equilíbrio emocional, claro está, no entanto, que tais pressupostos encontram acolhida em valores sócio-culturais, somente sendo válidos dentro deste contexto histórico cultural no qual agora estamos inseridos.

Legislação no Brasil

Não há na legislação brasileira o tipo penal pedofilia, se bem que casos de abusos contra menores encontrem acolhida nos artigos sobre estupro de vulnerável e pornografia infantil. Na legislação brasileira o bem jurídico tutelado vincula-se a dignidade humana, tendo seu amparo na Constituição do Brasil, também podemos relacionar com a proteção do desenvolvimento saudável da personalidade e sexualidade da criança e adolescente, bem como, com a proteção da integridade e liberdade do indivíduo.

Com as alterações sofridas na lei brasileira, na legislação atual não se fala mais em “atentado violento ao pudor”, abandona-se a expressão em prol de um uso mais global, tanto para mulheres como também para homens, do termo “estupro”.

No Brasil a legislação sobre o assunto encontra-se no Código Penal, Lei 2.848 de 1940 modificada pela Lei 12.015 de 2009, a saber:

Título VI Dos Crimes Contra A Dignidade Sexual, Capítulo I Dos Crimes Contra A Liberdade Sexual:

Crimes de estupro e assédio sexual tem a pena aumentada se a vítima é menor de 18 anos, e no caso de estupro, maior que 14 anos.

Também no Código Penal, Capítulo II, Dos Crimes Sexuais Contra Vulnerável Estupro de vulnerável

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

Corrupção de menores

Art. 218. Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente

Art. 218-A. Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.”

Também com relação ao favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável

Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos.

§ 1º Se o crime é praticado com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.

§ 2º Incorre nas mesmas penas:

I - quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos na situação descrita no caput deste artigo;

II - o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifiquem as práticas referidas no caput deste artigo.

§ 3o Na hipótese do inciso II do § 2o, constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.

Também o capítulo IV, Disposições Gerais, Ação penal

Art. 225. Nos crimes definidos nos Capítulos I e II deste Título, procede-se mediante ação penal pública condicionada à representação.

Parágrafo único. Procede-se, entretanto, mediante ação penal pública incondicionada se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa vulnerável.

Aumento de pena

Art. 226. A pena é aumentada:

I - de quarta parte, se o crime é cometido com o concurso de 2 (duas) ou mais pessoas;

II - de metade, se o agente é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tem autoridade sobre ela;

Além do Código Penal, temos também a Lei Nº 8.069, De 13 De Julho De 1990. ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, Título VII - Dos Crimes e Das Infrações Administrativas, Capítulo I - Dos Crimes Seção I - Disposições Gerais

Art. 225. Este Capítulo dispõe sobre crimes praticados contra a criança e o adolescente, por ação ou omissão, sem prejuízo do disposto na legislação penal.

Art. 226. Aplicam-se aos crimes definidos nesta Lei as normas da Parte Geral do Código Penal e, quanto ao processo, as pertinentes ao Código de Processo Penal.

Art. 227. Os crimes definidos nesta Lei são de ação pública incondicionada.

Já com relação a fotos e filmes, o ECA se manifesta do seguinte modo:

Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa

§ 1o Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracena.

§ 2o Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) se o agente comete o crime:

I – no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la;

II – prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou

III – prevalecendo-se de relações de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento.

Art. 241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Nas mesmas penas incorre quem:

I – assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo;

II – assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o caput deste artigo.

§ 2o As condutas tipificadas nos incisos I e II do § 1o deste artigo são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, oficialmente notificado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o caput deste artigo.

Art. 241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1o A pena é diminuída de 1 (um) a 2/3 (dois terços) se de pequena quantidade o material a que se refere o caput deste artigo.

§ 2o Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas nos arts. 240, 241, 241-A e 241-C desta Lei, quando a comunicação for feita por:

I – agente público no exercício de suas funções;

II – membro de entidade, legalmente constituída, que inclua, entre suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste parágrafo;

III – representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário.

§ 3o As pessoas referidas no § 2o deste artigo deverão manter sob sigilo o material ilícito referido.

Art. 241-C. Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do caput deste artigo.

Art. 241-D. Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:

I – facilita ou induz o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica com o fim de com ela praticar ato libidinoso;

II – pratica as condutas descritas no caput deste artigo com o fim de induzir criança a se exhibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita.

Art. 241-E. Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão “cena de sexo explícito ou pornográfica” compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais.

Art. 244-A. Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do art. 2o desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual:

Pena - reclusão de quatro a dez anos, e multa.

§ 1o Incorrem nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente às práticas referidas no caput deste artigo.

§ 2o Constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.

Art. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

§ 1o Incorre nas penas previstas no caput deste artigo quem pratica as condutas ali tipificadas utilizando-se de quaisquer meios eletrônicos, inclusive salas de bate-papo da internet.

§ 2o As penas previstas no caput deste artigo são aumentadas de um terço no caso de a infração cometida ou induzida estar incluída no rol do art. 1o da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

(Obs.: Lei dos crimes hediondos - estupro e estupro de vulnerável)

E claro, temos de citar o art. 227, VII, parágrafo 4º, da Constituição de 1988, quando diz:

§4º. A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

Conclusão

Buscamos deixar claro e enfatizar que não necessariamente a pessoa portadora do quadro clínico dito pedofilia é, foi ou será um abusador sexual. Pedofilia não é crime e sim um quadro clínico, uma parafilia, um distúrbio, uma doença a ser tratada. Para fazer referência aos crimes sexuais contra a juventude o correto é utilizar o termo abuso sexual de crianças e adolescentes, mesmo não existindo esta terminologia na lei brasileira. Nem todo pedófilo é abusador, em verdade, a maioria não o é, e nem todo abusador de crianças e adolescentes é pedófilo, em verdade, a maioria não o é. De um lado temos uma patologia e de outro temos um crime previsto na legislação de diversos países, incluso o Brasil.

As pesquisas até o momento presente não nos permitem afirmar qual ou quais as causas do quadro clínico pedofilia, do mesmo modo, não podemos ainda falar em cura deste quadro, se bem que existam diversas modalidades de tratamento e que o mesmo seja recomendado. Também se recomenda que o abusador sexual seja tratado, com o cuidado, no entanto, de buscar seus verdadeiros motivos, personalidade e quadro clínico. Vítimas devem dispor de acompanhamento psicológico para propiciar ajuda na superação de tal evento traumático e para que não desenvolvam alguma morbidade ou um comportamento de vitimização, no qual venham a se colocar em situação ou situações que aumentem a probabilidade de sofrerem outro abuso.

O melhor meio de proteção não é a identificação do abusador, pois tal é deveras difícil, uma vez que estes são capazes de iludir mesmo profissionais treinados. Para melhor se proteger cabe investir na prevenção, evitando situações de risco e não sendo totalmente confiantes com relação às outras pessoas, por mais amigáveis, gentis e amáveis que as mesmas demonstrem ser. Pais devem fazer-se presente na vida de seus filhos, nas mais diversas atividades, pois, o predador sexual irá dar preferência ao menor mais vulnerável e indefeso e a presença constante dos pais poderá desestimulá-lo para com esta criança em particular.

Acreditar que as pessoas são naturalmente boas é algo que pode nos fazer sentir melhor e inclusive viver uma vida melhor e mais saudável, pois, está provado que pensamentos positivos estão correlacionados com o sentimento de bem-estar e a felicidade, no entanto, este estado pode também nos tornar por demais inocentes e ao quisermos acreditar na bondade humana, tampamos nossos olhos para uma verdade não muito agradável, que é o fato de existirem pessoas realmente más e que fazem o mal unicamente pelo prazer de fazê-lo. Ser vítima de um abusador sexual de crianças e adolescentes pode implicar não somente em abusos sexuais, mas também em tortura psicológica e física, em rapto, ser mantido em cativeiro e mesmo ser a criança assassinada de modo cruel e desprezível.

Bibliografia

- COUTINHO**, Manuel. *Pedofilia e abuso sexual de menores*. Boletim IAC, nº 68, abril / junho, 2003.
- HISGAIL**, Fani. *Pedofilia: um estudo psicanalítico*. São Paulo: Iluminuras, 2007.
- LEITE**, Inês Ferreira. *Pedofilia: Repercussões das novas formas de criminalidade na teoria geral da infração*. São Paulo: Almedina, 2004.
- MOREIRA**, Ana Selma. *Pedofilia: Aspectos judiciais e sociais*. Leme – SP: Cronus, 2010.
- PRIETO**, Mara. *Proteja seu filho de um pedófilo: uma história real*. São Paulo: Isis, 2010.
- SALTER**, Anna C. *Predadores: pedófilos, estupradores e outros agressores sexuais*. São Paulo: M. Books, 2008.
- TRINDADE**, Jorge. *Pedofilia: Aspectos psicológicos e penais*. Jorge Trindade, Ricardo Breier. 2. ed. ver. Atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.

Prof. Dr. Silvério da Costa Oliveira.

Escritor, Filósofo, Psicólogo.

Doutor (UERJ) e Mestre (UFRJ/FGV) em Psicologia; Professor universitário.

Brasil (55) – Rio de Janeiro (21) – RJ

Currículo na Plataforma Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8416787875430721>

Home page: www.doutorsilverio.com

Blog “Comportamento Crítico”: www.doutorsilverio42.blogspot.com

Blog “Ser Escritor”: www.doutorsilverio.blogspot.com

E-mail: doutorsilveriooliveira@gmail.com

(Respeite os Direitos Autorais – Respeite a autoria do texto – Todo autor tem o direito de ter seu nome citado junto aos textos de sua autoria)